

LEI Nº 7.275, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA ALÍNEA "G" AO § 2º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.261, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica acrescida a alínea "g", ao § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 7.261, de 05 de abril de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º (...)

g)1 (um) representante da área de Letras e Literatura e respectivo suplente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 07 de junho de 2024; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 MARCO AURÉLIO DA COSTA BENFICA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 7.276, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA SEM AVISO PRÉVIO AO CONSUMIDOR.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O aviso de corte de energia elétrica e/ou de água, impresso na fatura, não servirá como notificação para interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou de água.

Parágrafo único. A notificação prévia ao corte assegurará informações corretas, claras, precisas e ostensivas quanto a data do corte e sua motivação.

Art. 2º A comunicação prévia a que se refere o Art. 1º, será ser efetuada com 48 horas úteis de antecedência, na qual será informada a possibilidade de interrupção na prestação dos serviços, devido ao não pagamento das tarifas.

Parágrafo único. Fica proibida a efetuação do corte no fornecimento de água e luz dos usuários pelas empresas prestadoras dos serviços ou por terceiros, prestadores de serviços contratados ou autorizados pelas mesmas, devido o suposto atraso no pagamento das tarifas, no decorrer do último dia útil da semana, em feriados ou em vésperas de feriados, aos sábados e aos domingos.

Art. 3º A utilização dos serviços referidos nesta Lei, respeitado o aviso prévio ao consumidor, somente poderá ser efetuada na presença de um cidadão, maior de idade e residente no domicílio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 10 de junho de 2024; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS**DECRETO Nº 10.022, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE EQUIDADE À SAÚDE.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "g" do inciso I do art. 93 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de 2021, que atualiza normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 18.266, de 9 de dezembro de 2021, que nomeou Comitê de Promoção de Equidade à Saúde no âmbito Municipal, em especial o artigo 2º que dispôs que compete ao Comitê de Promoção de Equidade à Saúde no âmbito Municipal a elaboração do Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado e publicado por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 19.840, de 1º de junho de 2023, que nomeou membros ao Comitê

de Promoção de Equidade em Saúde para o mandato 2023/2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e baixado pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha, o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE EQUIDADE À SAÚDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de maio de 2024.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLA CORRÊA BERHALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE EQUIDADE À SAÚDE

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê técnico municipal de políticas de promoção da equidade definido pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475 de 21 de julho de 2021, consoante a Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010, é um colegiado técnico-científico interinstitucional, multiprofissional, de caráter consultivo, constituído com objetivo de promover políticas públicas de saúde para a população do campo, florestas e águas, população em situações de rua, população cigana, população LGBTQIA+, população negra, população de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, população migrante, refugiada e apátrida, prezando pela universalidade do acesso e a equidade da oferta de ações e serviços de saúde nos campos da atenção à saúde integral, de promoção e vigilância em saúde, da educação permanente e educação popular, da informação e da pesquisa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade:

- I – acompanhar e monitorar a implantação e a implementação da Política Nacional de Promoção da Equidade em Saúde, com vistas a garantir o acesso e atenção integral à saúde para esses grupos populacionais;
- II – participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da população com maior vulnerabilidade;
- III – contribuir para a produção de conhecimento sobre a saúde negra, cigana, de rua e LGBTQIA+ e o fortalecimento da participação nas instâncias de controle social no SUS.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será constituído por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde: Coordenação Executiva – Secretário Municipal de Saúde;
- II – 02 (dois) representantes do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, representando a população cigana e migrante, sendo um titular e um suplente;
- III – 02 (dois) representantes do Serviço Social, representando a população de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo um titular e um suplente;
- IV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil de notório saber, representando a população negra, sendo um titular e um suplente;
- V – 02 (dois) representantes da sociedade civil de notório saber, representando a população LGBTQIA+, sendo um titular e um suplente;
- VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil de notório saber, representando a população do campo, florestas e águas, sendo um titular e um suplente;
- VII – 02 (dois) representantes da sociedade civil de notório saber, representando a população em situação de rua, sendo um titular e um suplente;
- VIII – 02 (dois) representantes da sociedade civil de notório saber, representando uma entidade não governamental que realize atendimento para um dos segmentos referidos neste Regimento, sendo um titular e um suplente;

Art. 4º Os representantes serão indicados pelo Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Saúde à Coordenação do Comitê.

Art. 5º Caberá à Coordenação do Comitê Técnico a indicação dos representantes da sociedade civil de notório saber.

Art. 6º Em caso de perda da representação, a instituição deverá indicar um novo membro titular.

Art. 7º O Comitê Técnico poderá convidar servidores dos órgãos da Prefeitura Municipal de Varginha, entidades a ele vinculadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º A coordenação do Comitê Técnico e a respectiva substituição serão exercidas pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação do respectivo Secretário.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º É considerado de relevante serviço público o trabalho dos dirigentes e membros do Comitê, não gerando direito ou expectativa de direito quanto à remuneração a qualquer dos membros representantes.

Art. 10. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Estadual da Saúde.